

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS – ANÁLISE DA LDO 2026

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, sob a presidência do vereador Leandro Maximo Caixeta, para realização de reunião extraordinária conjunta destinada à apreciação do processo de lei nº 060/2025, que que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício de 2026. Foram devidamente convocados e compareceram os seguintes vereadores: Humberto Donizete Ferreira, na função de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão de Legislação. Justiça e Redação; Marcos Remis dos Santos Filho, como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos e Presidente-suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Alexandre Vitor Castro da Cruz, na função de relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos. Aberta a reunião, o presidente Leandro Maximo Caixeta esclareceu o objetivo do encontro, qual seja a análise e emissão de pareceres sobre o Processo de lei nº 060/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício financeiro de 2026. Em seguida, foi concedida a palavra aos relatores das comissões para apresentação de seus pareceres. O vereador Humberto Donizete Ferreira, relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, proferiu parecer favorável à tramitação do projeto, ressaltando sua regularidade constitucional, legal e regimental. Por sua vez, o vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, também apresentou parecer favorável, enfatizando a importância da peça orçamentária para a boa gestão municipal e destacando seu papel essencial no planejamento responsável e eficiente dos gastos públicos. Posta a matéria em votação, os membros presentes das duas comissões manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à aprovação dos pareceres apresentados. Declararam acompanhar integralmente os votos proferidos pelos respectivos relatores das comissões a que pertencem, opinando pela regular tramitação e aprovação do projeto de lei. Nada mais havendo a tratar, o presidente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, declarou encerrados os trabalhos às dez horas e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes. lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos vereadores Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Humberto Donizete

H.

Ferreira, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Alaercio Rodrigues Luzia e Paulo César de Lima Júnior.

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente-suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e membro da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos

Alexandre Vitor Castro da Cruz Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos

Humberto Donizete Ferreira

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alaerdio Rodrigues Luzia

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANEXO ÚNICO PARECER Nº 086, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 060/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Patrocínio para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício de 2026.

Após a apresentação do projeto da LDO, com fundamento no art. 230, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 055/2017), o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, Vereador Leandro Maximo Caixeta, encaminhou ofício aos vereadores comunicando a abertura do prazo para apresentação de emendas, fixado em 15 (quinze) dias, com término em 06 de junho de 2025.

Considerando o envio do Substitutivo aos anexos da LDO, o prazo para apresentação de emendas foi reaberto em 27 de junho de 2025, estendendo-se até o dia 03 de julho de 2025.

Esgotados os prazos estabelecidos, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constituem instrumentos fundamentais de planejamento e execução das políticas públicas, conferindo suporte normativo e técnico à elaboração do orçamento público.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e suas respectivas metas. em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e disciplinar a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme dispõe o art. 10, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse. em especial a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual de investimentos. Ademais, o art. 43, inciso IV, da mesma Lei atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para a apresentação de projetos de leis orçamentárias.

Por sua vez, o art. 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal estabelece ser competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de interesse do Município, notadamente votar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Diante do exposto, verifica-se que, quanto à iniciativa e à competência legislativa, o projeto em análise não apresenta vícios formais ou materiais.

Por fim, cumpre salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá observar rigorosamente o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Ademais, deve estar em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe:

> "Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

- I disporá também sobre:
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- II (VETADO)
- III (VETADO)

3

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.(Vide ADI 7064)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

(...)"

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei encaminhado atende às exigências legais e está instruído com os anexos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o prisma constitucional, legal e regimental, concluo que o projeto de lei satisfaz todos os requisitos formais e materiais exigidos, motivo pelo qual voto favoravelmente à sua regular tramitação.

III - VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV - VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em decisão unânime, manifestaram-se favoravelmente à regular tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 04 de julho de 2025.

Humberto Donizete Ferreira Relator Marcos Remis dos Santos Filho Presidente Alaercio Rodrigues Luzia

Plan



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Membro PARECER Nº 007, DE 2025

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS, sobre o Processo de Lei nº 060/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Patrocínio para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Relator: Alexandre Vitor Castro da Cruz

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício de 2026.

Após a apresentação do projeto da LDO, com fundamento no art. 230, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 055/2017), o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, Vereador Leandro Maximo Caixeta, encaminhou ofício aos vereadores comunicando a abertura do prazo para apresentação de emendas, fixado em 15 (quinze) dias, com término em 06 de junho de 2025.

Considerando o envio do Substitutivo aos anexos da LDO, o prazo para apresentação de emendas foi reaberto em 27 de junho de 2025, estendendo-se até o dia 03 de julho de 2025.

Esgotados os prazos estabelecidos, não foram apresentadas emendas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável à tramitação do projeto.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos principais instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da administração pública, sendo essencial para garantir a responsabilidade fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a efetividade das políticas públicas municipais.

Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades da administração para o exercício subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), define as diretrizes de política fiscal e fixa parâmetros para a gestão responsável das contas públicas.

No âmbito municipal, a LDO cumpre papel estratégico ao articular o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), com a execução anual do orçamento. Ela traduz as intenções do governo em objetivos concretos, compatibilizando receitas e despesas, garantindo equilíbrio fiscal e promovendo o uso racional dos recursos disponíveis.

Dessa forma, conclui-se que o projeto atende aos princípios da conveniência, utilidade e oportunidade, motivo pelo qual manifesto parecer favorável à sua aprovação.

III - VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

5

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V - CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos votaram pela aprovação do projeto.
Patrocínio/MG, 04 de julho de 2025.

Alexandre Vitor Castro da Cruz Relator Leandro Maximo Caixeta Presidente Marcos Remis dos Santos Filho Membro

Patrocínio-MG, 04 de julho de 2025.

Laressa Bonela